Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2586, DE 29 DE SETEMBRODE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa/RS, altera LDO e PLURIANUAL, abre crédito adicional e dá outras providências correlatas.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Vice-Prefeito Municipal de Sananduva, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, operações de crédito até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na aquisição de veiculo, caçambas, equipamentos para usina de lixo e obras de infraestrutura urbana, nos termos do Programa PIMES/Caixa-RS.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21.12.2001 do senado federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa/RS autorizada a debitar na conta-corrente mantida pelo Município em agência bancária, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

GP 9

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa/RS, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito ao Banrisul, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 6º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e serão contabilizados sob a seguinte classificação.

2000.00.00.000 – RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00.000 – Operações de Crédito
2110.00.00.000 – Operações de Crédito Programa PIMES/Caixa-RS

Art. 7º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor atinente à contratação da operação de crédito e os respectivos recursos de contrapartida, para fins de empenho das despesas correspondentes, a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos da respectiva operação de Crédito e reduções orçamentárias das contrapartidas.

Art. 9º - Altera a Lei Municipal nº 2487, de 09 de setembro de 2009, Plano Plurianual de Investimentos, com a inclusão da meta de aquisição de Aquisição de Veículos, Equipamentos e obras de infra-estrutura urbana, através de Operação de Crédito com o programa Provias, o qual passa a viger com a seguinte descrição:

Código da Ação	**Descrição da Ação**	
1.239	Aquisição Veículos, Equipamentos e Obras InfraEstrutura Urbana	
Objetivos	Aquisição de um caminhão tombadeira, duas caçambas basculantes, uma prensa enfardadeira vertical e realização de obras de infra-estrutura urbana, envolvendo a drenagem superficial e pavimentação.	
Meta/Unidade/Quantitativos		Valor Global R$
Financiamento PIMES/Caixa-RS		1.000.000,00

Art. 10 - Altera a Lei Municipal nº 2501, de 09 de novembro de 2009, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a inclusão da meta de aquisição de Veículos, Equipamentos e obras de infraestrutura urbana, através de Operação de Crédito com o Programa Provias, o qual passa a viger com a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Código da Ação	Descrição da Ação
1.239	Aquisição Veículos, Equipamentos e Obras Infra-Estrutura Urbana
Objetivos	Aquisição de um caminhão tombadeira, duas caçambas basculantes, uma prensa enfardadeira vertical e realização de obras de infraestrutura urbana, envolvendo a drenagem superficial e pavimentação.
Meta/Unidade/Quantitativos	Valor Global R$
Financiamento PIMES/Caixa-RS	1.000.000,00

Art. 11 – Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2562, de 27 de julho de 2010.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
29 DE SETEMBRO DE 2010.

Leomar José Foscarini
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.